



LEI Nº 940/2015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>28115</u>
DATA <u>23 / 11 / 2015</u>
HORAS <u>das 10:30</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar a contratação temporária de pessoal para desenvolver atividades junto ao PROGRAMA AABB COMUNIDADE, conforme convênio firmado entre Prefeitura Municipal de Tianguá e a Fundação Banco do Brasil, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais e etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente pessoal, por 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para desenvolver atividades junto ao Programa AABB Comunidade Tianguá, conforme Convênio de Cooperação Financeira que celebrado entre a Fundação Banco do Brasil e a Prefeitura Municipal de Tianguá, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que especifica, conforme segue:

Profissão	Quantidade	Remuneração
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	R\$ 1.070,68
EDUCADOR SOCIAL	5	R\$ 788,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 788,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 788,00
MERENDEIRA	1	R\$ 788,00
TOTAL (mensal)	9	R\$ 7.374,68

Art. 2º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;



III – Estar no gozo dos direitos políticos;

IV – Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V – Ter boa conduta.

Art. 3º - A contratação temporária deverá ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do “*Curriculum Vitae*” e entrevista do mesmo, por Técnicos da Secretaria de Educação.

Art. 4º - A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetiva mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo de início e término, turno e carga horária.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, não gera vínculo empregatício entre o contratante e o contratado extinguir-se-á automaticamente no término do prazo contratual, podendo ser renovado, se assim houver previsão legal e for conveniente e oportuno ao bom funcionamento das atividades.

Art. 6º - O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido unilateralmente, sem direito a indenizações.

Art. 7º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir crédito especial para atender às ações constantes nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 18 de novembro de 2015.

Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 940/15 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO PROGRAMA AABB COMUNIDADE, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente pessoal, por 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para desenvolver atividades, junto Programa AABB Comunidade Tianguá, conforme Convênio de Cooperação Financeira que celebrado entre a Fundação Banco do Brasil e a Prefeitura Municipal de Tianguá, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que especifica, conforme segue:

Profissão	Quantidade	Remuneração
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	R\$ 1.070,68
EDUCADOR SOCIAL	5	R\$ 788,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 788,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 788,00
MERENDEIRA	1	R\$ 788,00
TOTAL (mensal)	9	R\$ 7.374,68

Art. 2º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – Estar no gozo dos direitos políticos;

IV – Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V – Ter boa conduta.

Art. 3º - A contratação temporária deverá ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do "Curriculum Vitae" e entrevista do mesmo, por Técnicos da Secretaria de Educação.

Art. 4º - A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetiva mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo de início e término, turno e carga horária.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, não gera vínculo empregatício entre o contratante e o contratado extinguir-se-á automaticamente no término do prazo contratual, podendo ser renovado, se assim houver previsão legal e for conveniente e oportuno ao bom funcionamento das atividades.

Art. 6º - O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido unilateralmente, sem direito a indenizações.

Art. 7º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir crédito especial para atender às ações constantes nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do
Prefeito

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 09/11/15 COM
15 VOTOS.

MENSAGEM Nº 91 /2015, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor

Haroldo Aragão Correia

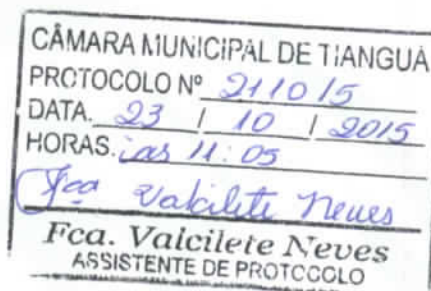
DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 26/10/15

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Ao saudar cordialmente Vossas Excelências encaminhamos o Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA que trata sobre a contratação temporária de vários cargos para atender a demanda prevista para gestão e desenvolvimento das atividades previstas para o Programa Integração AABB Comunidade.

Considerando que o objetivo do Programa Integração AABB Comunidade é a complementação escolar a estudantes da rede pública de ensino do nosso município, bem como proporcionar aos mesmos o acesso ao lazer, cultura e educação, buscando ampliar sua visão de mundo e reflexão crítica, julgamos de suma importância à contratação destes profissionais.

Por outro lado, a opção de contratação emergencial deve-se ao fato de necessitarmos deste quadro de profissionais em caráter temporário para desenvolver o Programa que depende de convênio assinado por tempo determinado com a Fundação Banco do Brasil.

Cabe salientar que o Programa Integração AABB Comunidade irá contemplar 120 alunos participantes com *kit* uniforme bem como materiais para manutenção das oficinas. Tendo em vista tratar-se de um PROGRAMA, não uma atividade permanente da Administração Municipal entende-se que a forma mais viável seja a contratação emergencial, com vistas a proporcionar economia ao erário municipal, porque estes profissionais não se fazem necessários durante todos os meses do ano.



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado para que possamos dar início aos trabalhos, para que as atividades do Programa Integração AABB Comunidade sejam efetivadas e concretizadas com êxito.

Certos da atenção que esta Casa dispensará a este pleito em prol da educação municipal agradeceram antecipadamente.

Atenciosamente,

Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 91 /2015, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO PROGRAMA AABB COMUNIDADE, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais e etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente pessoal, por 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para desenvolver atividades junto Programa AABB Comunidade Tianguá, conforme Convênio de Cooperação Financeira que celebrado entre a Fundação Banco do Brasil e a Prefeitura Municipal de Tianguá, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que especifica, conforme segue:

Profissão	Quantidade	Remuneração
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	R\$ 1.070,68
EDUCADOR SOCIAL	5	R\$ 788,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 788,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 788,00
MERENDEIRA	1	R\$ 788,00
TOTAL (mensal)	9	RS 7.374,68

Art. 2º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade,



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 91/2015 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015 – Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para efetuar contratação temporária de pessoal para desenvolver atividades junto ao Programa AABB Comunidade, conforme Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Tianguá e a Fundação Banco do Brasil, por interviência da Secretaria Municipal de Educação afim de, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências; (Autoria do executivo).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O PROJETO DE LEI Nº 91/2015 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 09 DE NOVEMBRO DE 2015.


José Claudonelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente


Fernando Alves de Menezes
Relator


Francisco Eudes Alves Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 91/2015 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015 – Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para efetuar contratação temporária de pessoal para desenvolver atividades junto ao Programa AABB Comunidade, conforme Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Tianguá e a Fundação Banco do Brasil, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação afim de, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências; (Autoria do executivo).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O PROJETO DE LEI Nº 91/2015 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Maria Imaculada Fernandes Sá

Presidente

Valdeci Vieira Azevedo

Relator

João Batista da Costa

Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 91/2015, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO PROGRAMA AABB COMUNIDADE, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO PROGRAMA AABB COMUNIDADE, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Mensagem nº 91, de 22 de outubro de 2015, sendo recebida junto à Secretaria desta Câmara Municipal no dia 23 de outubro do corrente ano.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, distribuída para análise constitucional e de mérito, às Comissões de Justiça e Redação; e de Finanças e orçamentos, nos termos dos artigos 39 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

É o relatório.

II – ASPECTOS LEGAIS

Conforme determina a Norma Regimental da Câmara Municipal, em seu art. 39, cumpre à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todas as matérias sujeitas a consideração da Câmara, especialmente no que se refere aos aspectos constitucionais.

A propositura em análise que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público encontra-se respaldada pelo art. 37, inciso IX da Constituição Federal c/c art. 95, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Tianguá.

Nesse sentido, a propositura encontra-se muito bem posta no ordenamento jurídico brasileiro, assim como está bem escrita e em perfeita harmonia com os artigos 68 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Tianguá.

III – CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 91/2015, de 22 de outubro de 2015, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário, em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Tianguá 145 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É O PARECER.

S. M.J.

Tianguá – Ceará, 26 de outubro de 2015.

MANASSÉS RABELO SILVA
Assessor Jurídico OAB-CE 19720